

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2016

Senhores Acionistas:
Em atendimento às obrigações legais estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

A Administração

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM

(Em milhares de reais)		Nota	31/12/2016	31/12/2015	Nota	31/12/2016	31/12/2015
ATIVO							
Circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	4	45.504	74.094		14	20.908	27.381
Concessionárias	5	35.987	30.887		6	6.405	8.535
Impostos e contribuições sociais	6	7.415	10.801		15	17.000	12.817
Cauções e depósitos vinculados	10	3.033	27.646		16	54.244	53.635
Prêmio de risco - GSF	9	2.294	2.294		17	1.673	1.514
Outros créditos	11	8.020	7.720		18	11.870	10.228
Total do Ativo Circulante		101.333	153.442		11	990	1.270
Não circulante							
Tributos diferidos	7	4.797	7.351		16	688.740	729.942
Cauções e depósitos vinculados	10	30.753	3.127		17	20.617	19.526
Prêmio de risco - GSF	9	26.895	4.905		18	4.084	654
Outros créditos	11	4	15.383		16	273	126
Imobilizado	12	61.359	1.158.835		19, 1	473.276	473.276
Intangível	13	61.506	59.799		19,3	77.865	46.555
		1.205.403	1.216.634			713.374	750.245
Total do Ativo Não circulante		1.266.762	1.232.017			541.141	519.831
TOTAL DO ATIVO		1.368.095	1.385.459			1.368.095	1.385.459

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)		Nota	2016	2015
Recetas				
Custo da produção e do serviço de energia elétrica	20	230.243	212.597	
Custo do serviço de energia elétrica		(58.047)	(72.643)	
Custo de operação		(42.509)	(39.117)	
Lucro bruto		129.587	100.837	
Despesas e Receitas operacionais				
Despesas gerais e administrativas		(3.428)	(4.516)	
Depreciações e amortizações		(1.362)	(1.507)	
Outras despesas e receitas operacionais		(112)	(1.913)	
Resultado antes do resultado financeiro e tributos		124.685	92.901	
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	22	10.780	12.036	
Despesas financeiras		(79.202)	(67.953)	
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		56.263	36.984	
Tributos sobre o lucro				
Imposto de renda e contribuição social correntes	23	(9.537)	(7.312)	
Imposto de renda e contribuição social diferidos		(2.554)	1.805	
Resultado líquido do exercício		(12.991)	(5.597)	
Resultado por ação atribuível aos acionistas	24	44.172	31.477	
Resultado básico diluído por ação (reais/ações)				
ON		0,18754	0,13364	
FN		0,18744	0,13364	

A Companhia não divulgou a demonstração de resultados abrangentes, uma vez que não existem efeitos relevantes a essa demonstração registrados nas demonstrações financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO
EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)		2016	2015
Gerção do valor adicionado			
Recetta operacional		289.732	369.881
Recetta relativa à construção de ativos próprios		295.420	245.724
Outras receitas		23.215	123.146
(-) Insumos adquiridos de terceiros		(95.501)	(208.917)
Custos de energia comprada		(36.303)	(51.771)
Encargos de uso da rede elétrica		(27.661)	(28.276)
Materiais		(1.948)	(18.935)
Serviços de terceiros		(19.689)	(102.199)
Outros custos operacionais		(100.656)	(17.736)
Valor adicionado bruto		194.231	160.964
Retenções			
Depreciações e amortizações		(33.929)	(33.922)
Valor adicionado líquido produzido		160.302	127.042
Valor adicionado recebido em transferência			
Receitas financeiras		11.296	12.252
Valor adicionado total a distribuir		171.598	139.294
Distribuição do valor adicionado			
Pessoal			
Remuneração direta		4.570	5.094
Benefícios		672	975
FóTTS		351	396
Impostos, taxas e contribuições		42.490	32.563
Federais		87	113
Estaduais		1	1
Municipais		79.202	67.952
Remuneração de capitais de terceiros		53	723
Juros		20.000	15.079
Aluguéis		147.426	122.896
Remuneração de capital próprio		24.172	16.398
Juros sobre capital próprio		171.598	139.294
Lucros retidos		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS
EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

1 Contexto operacional
A ECE Participações S.A. (Companhia ou ECE), é uma sociedade anônima de capital fechado, controlada diretamente pela Companhia Energética do Jari - CEJA (CEJA ou Controladora) e controlada em conjunto indiretamente pela EDP - Energias do Brasil S.A. (EDP - Energias do Brasil) e China Three Gorges Brasil Energia Ltda. (CTG Brasil), sendo sua sede localizada no município de São Paulo - SP. Possui como objeto social o propósito específico de gerar e, indiretamente, implantar e explorar o potencial hidroelétrico da Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari (UHE Jari), comercializar a energia elétrica nela gerada e ainda exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito específico.

1.1 Concessões
A Companhia detém o direito de concessão da UHE Jari por meio do Contrato de Concessão nº 04/02, celebrado junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com as seguintes características:

Usina Hidrelétrica	Estado	Modalidade	Outorga	Capacidade Instalada (MW)	Energia Assegurada (MWh)	Concessão Início	Término
UHE Santo Antônio do Jari	PA/AP	Independente	Concessão	373,4	217,7	20/12/1987	31/12/2044

O Contrato de Concessão regula a exploração do potencial de energia hidráulica do rio Jari, entre os municípios de Laranjal do Jari e Almeirim, nos estados do Amapá e Pará, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica. Da energia assegurada de 217,7 MW, 210,9 MW foram comercializados por meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs no Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Dos 210,9 MW, 190 MW foram comercializados em dezembro de 2010 pelo preço estabelecido de R\$104,00 por MWh pelo prazo de 38 anos a partir de janeiro de 2015 e 20,9 MW foram comercializados em dezembro de 2012 pelo preço estabelecido de R\$82,00 por MWh pelo prazo de 38 anos a partir de janeiro de 2017. Ambos os preços são reajustados anualmente pelo IPCA.

O prazo do contrato de concessão inicial previa um período de 30 anos a contar de 21 de dezembro de 1987, data da publicação do Decreto de outorga da concessão. No 4º termo aditivo assinado em 23 de janeiro de 2012, foi prorrogado o prazo de concessão até 31 de dezembro de 2044.

A Companhia recebeu da ANEEL em 17 de setembro, 14 de novembro, 19 e 31 de dezembro de 2014, as Declarações Comerciais de Operação - DCOs para iniciar a operação comercial da UHE Jari. A energia gerada em 2014 (de setembro a dezembro) foi comercializada como sobra de energia na DCOs de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e, a partir de 1º de janeiro de 2015, todas as unidades geradoras autorizadas passaram a gerar energia elétrica para cumprir suas obrigações contratuais.

Na exploração do aproveitamento hidroelétrico, a concessionária tem ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições do contrato de concessão, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do Poder Concedente e da ANEEL.

1.1.1 Uso do bem público - UBP
A Companhia, em função da outorga a ela concedida para exploração do potencial hidroelétrico UHE Jari, recolhe à União, a partir da entrada em operação da primeira unidade geradora e enquanto estiver na exploração do aproveitamento hidroelétrico, valores anuais, em parcelas mensais, correspondente a 1/12 (um doce avos) do montante anual fixado na data de assinatura do Contrato de Concessão, corrigidos anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M. Em 31 de dezembro de 2016, o valor presente total remanescente da obrigação é de R\$222,50M (R\$21,04M em 31 de dezembro de 2015) (Nota 17). A falta de pagamento de seis parcelas mensais consecutivas implicaria, a juízo da ANEEL, a rescisão da concessão de concessão.

1.1.2 Pesquisa e Desenvolvimento - P&D
A Companhia aplica anualmente, em pesquisa e desenvolvimento, nos termos da Lei nº 9.991/00, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria, o montante de, no mínimo, 1% da receita operacional líquida estabelecida no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

2 Base de preparação
2.1 Declaração de conformidade
As demonstrações financeiras da Companhia estão preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e incorporam as mudanças introduzidas pelas Leis nº 11.639/07 e nº 11.941/09, complementadas pelos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e deliberações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e estão em conformidade com as International Financial Reporting Standards - IFRS, emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e legislação específica emanada pela ANEEL, quando esta não for conflitante com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado - DVA, preparada de acordo com o CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

A Administração da Companhia afirma que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

A Diretoria da Companhia autorizou a emissão das demonstrações financeiras em 31 de janeiro de 2017.

2.2 Práticas contábeis
As práticas contábeis relevantes da Companhia estão apresentadas nas notas explicativas próprias aos itens a que elas se referem.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)		2016	2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		56.263	36.984
Ajustes para conciliar o lucro ao caixa oriundo das atividades operacionais-			
Depreciações e amortizações		33.929	33.923
Valor residual do ativo imobilizado e intangível baixados		517	10
Amortização do prêmio de risco - GSF		2.294	4.161
Encargos de dívidas e variações monetárias sobre empréstimos e financiamentos		17.000	12.817
Uso do bem público - atualizações monetária e AVP		2.911	3.006
Provisões (reversões) e atualizações monetárias cíveis, fiscais e trabalhistas		12	1.178
Provisões para licenças ambientais - atualização monetária e AVP		2.808	1.690
Cauções e depósitos vinculados a litígios - atualização monetária		(3.883)	(3.123)
Impostos e contribuições sociais - atualização monetária		(447)	(15)
Outros		509	412
(Aumento) diminuição de ativos operacionais		164.716	140.399
Concessionárias		(4.180)	52.324
Impostos e contribuições sociais compensáveis		(9.884)	(12.331)
Cauções e depósitos vinculados		67.865	46.555
Prêmio de risco - GSF		(23.194)	(11.360)
Outros ativos operacionais		(813)	(3.700)
Aumento (diminuição) de passivos operacionais		(38.162)	24.550
Forneceodres		(6.669)	7.852
Outros tributos e contribuições sociais		14.274	17.979
Provisões		69.505	62.173
Uso do bem público		(1.601)	(1.474)
Outros passivos operacionais		(133)	(948)
Caixa proveniente das atividades operacionais		129.204	181.438
Imposto de renda e contribuição social pagos		(14.938)	(44.700)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		114.266	136.738
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Adições ao imobilizado e intangível		(17.742)	(119.514)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(17.742)	(119.514)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Cauções e depósitos vinculados		963	(2.500)
Dividendos e juros sobre o capital próprio pagos		(15.679)	(69.426)
Captação de empréstimos e financiamentos		24.516	-
Amortização do principal de empréstimos e financiamentos		(51.478)	(29.293)
Pagamentos de encargos de dívidas líquido de derivativos		(58.920)	(35.489)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento		(125.114)	(112.182)
Redução líquida de caixa e equivalentes de caixa		(28.590)	(84.958)
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		45.504	74.094
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		74.094	169.052
		(28.590)	(94.958)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em milhares de reais)		Capital social	Reservas de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2014					
		473.276	75.157	-	548.433
Dividendo adicional aprovado - AGO de 07/04/2015					
		-	(45.000)	-	(45.000)
Lucro líquido do exercício					
		-	-	31.477	31.477
Destruição do lucro					
		-	1.574	(1.574)	-
		-	14.824	(14.824)	-
		-	(15.079)	(15.079)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2015		473.276	46.555	-	519.831
Capital social					
		473.276	46.555	-	519.831
Reservas de lucros					
		-	(2.862)	-	(2.862)
		-	-	44.172	44.172
Lucros acumulados					
		-	-	(2.209)	-
		-	-	(21.963)	-
		-	-	(20.000)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016		473.276	67.865	-	541.141

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2.3 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram elaboradas considerando o custo histórico como base de valor e determinados ativos e passivos financeiros foram mensurados ao valor justo.

2.4 Uso de estimativa e julgamento

Na elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e práticas contábeis internacionais, é requerido que a Administração da Companhia se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas, devido à imprevisibilidade inerente ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos trimestralmente, exceto quanto à redução ao valor recuperável que é revisada conforme critérios detalhados na nota 2.6.

As principais estimativas que representam riscos significativos no conjunto das demonstrações financeiras, nos próximos exercícios, referem-se ao registro dos efeitos decorrentes de: Transações realizadas no âmbito da CCEE (Nota 5); Análise de redução ao valor recuperável dos ativos (Nota 2); Recuperação do imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 7); Avaliação da vida útil do imobilizado e do Intangível (Notas 12 e 13); Provisões de natureza cíveis, fiscais e trabalhistas (Nota 11); Mensuração a valor justo de instrumentos financeiros (Nota 25.1); e Provisão para licenças ambientais (Nota 18.2).

2.5 Medida funcional e modo de apresentação

A Administração da Companhia revisa o valor contábil líquido de seus ativos com objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda, sendo a mesma reconhecida em caso contrário.

2.6 Redução ao valor recuperável

A Administração da Companhia revisa o valor contábil líquido de seus ativos com objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda, sendo a mesma reconhecida em caso contrário.

Uma perda do valor recuperável anteriormente reconhecida é revertida caso tiver ocorrido uma mudança nos pressupostos utilizados para determinar o valor recuperável do ativo, sendo a mesma também reconhecida no resultado.

Ativo financeiro

São ativos financeiros ainda evidências de perdas não recuperáveis e ao final de cada exercício, exceto para Concessionárias (Nota 5) que são avaliados mensalmente. São considerados ativos não recuperáveis quando há evidências de que um ou mais eventos tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do ativo financeiro e que eventualmente tenha resultado em efeitos negativos no fluxo estimado de caixa futuro do investimento.

Ativo não financeiro

A Administração da Companhia identificar que houve indicações de perdas não recuperáveis no valor contábil líquido dos ativos não financeiros, ou que ocorreram eventos ou alterações nas circunstâncias que indicassem que o valor do ativo contábil pode não ser recuperável, a Companhia procede o teste de recuperabilidade dos ativos.

Na elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e práticas contábeis internacionais, é requerido que a Administração da Companhia se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas, devido à imprevisibilidade inerente ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos trimestralmente, exceto quanto à redução ao valor recuperável que é revisada conforme critérios detalhados na nota 2.6.

As principais estimativas que representam riscos significativos no conjunto das demonstrações financeiras, nos próximos exercícios, referem-se ao registro dos efeitos decorrentes de: Transações realizadas no âmbito da CCEE (Nota 5); Análise de redução ao valor recuperável dos ativos (Nota 2); Recuperação do imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 7); Avaliação da vida útil do imobilizado e do Intangível (Notas 12 e 13); Provisões de natureza cíveis, fiscais e trabalhistas (Nota 11); Mensuração a valor justo de instrumentos financeiros (Nota 25.1); e Provisão para licenças ambientais (Nota 18.2).

NOTAS EXPLICATIVAS
EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

CPC 48 - Instrumentos Financeiros (com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2018)
 Em dezembro de 2016 foi emitido o CPC 48 em conformidade com a norma IFRS 9. Esta norma substituiu o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (IAS 39) e traz como principais modificações: (i) requisitos de impairment para ativos financeiros passando para o modelo híbrido de perdas esperadas e incididas, em substituição ao modelo atual de perdas incididas; (ii) novos critérios de classificação e mensuração de ativos financeiros; e (iii) torna os requisitos para contabilização de hedge (hedge accounting) menos rigorosos. O CPC 48, em geral, deverá ser aplicado retrospectivamente, a partir de 1º de Janeiro de 2015.
Revisão de Pronunciamentos Técnicos do CPC nº 1016 (com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2017)
 A revisão estabelece alterações do CPC 03 (R2) - "Demonstração dos Fluxos de Caixa e CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, em decorrência de esclarecimentos feitos pelo IASB sobre pontos decorrentes de atividades de financiamento e o reconhecimento de ativos fixos detidos sobre perdas não realizadas."
2.7.3 Normas e Interpretações revisadas, já emitidas pelo CPC, adotadas pela Companhia a partir de 1º de Janeiro de 2016
 A Companhia, a partir de 1º de Janeiro de 2016, passou a adotar novas normas e interpretações contábeis. Revisão dos Pronunciamentos Técnicos nº 0815 e nº 0916, emitidos pelo CPC. As normas revisadas não refletiram impactos nas demonstrações financeiras.

3 Eventos significativos no exercício
3.1 Nova adesão à proposta de repactuação de Risco Hidrológico

Em 23 de setembro de 2016 a Companhia protocolou na ANEEL, pedido de aprovação da repactuação do risco hidrológico no ACR, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, relativo aos 20,9 MWh adicionais vendidos no 15º Leilão de Energia Nova.
 A adesão foi embasada na avaliação dos vários cenários de Preço de Liquidação das Diferenças - PLD - O Generation Scaling Factor - GSF, por meio de um modelo econômico financeiro, tendo como principal objetivo o equilíbrio entre o custo efetivo do risco hidrológico e o custo do prêmio de risco associado a opção de repactuação.
 Após análises, a Companhia optou pela repactuação do risco hidrológico no ACR no período SPB9, onde 89% da exposição ao GSF é protegida. Em 29 de novembro de 2016 a ANEEL, por meio do Despacho nº 3.110/16, anulou a adesão da Companhia à proposta de repactuação do risco hidrológico.

4 Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2016	31/12/2015
Bancos conta movimento	17.525	26.702
Aplicações financeiras		
Certificados de Depósitos Bancários - CDB	14.020	
Operações compromissadas lastreadas em Debêntures	13.889	47.392
	27.979	47.392
	45.504	74.094
Total	53.524	74.094

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e os investimentos de curto prazo com liquidez imediata, que são prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa, com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados ao custo acrescido de juros auferidos até a data da avaliação ou ao valor justo. As aplicações financeiras possuem opção de resgate antecipado dos referidos títulos, sem penalidades ou perda de rentabilidade.
 Essas aplicações financeiras estão remuneradas a taxas que variam de 96,00% a 100,00% do Certificado de Depósito Interbancário - CDBI. O cálculo do valor justo para essas aplicações financeiras é baseado nas cotações de mercado do papel ou informações de mercado que possibilitem tal cálculo, levando-se em consideração as taxas futuras de papéis similares.
 A exposição da Companhia a riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota 25.

5 Concessionárias

	Valores Correntes		Saldo líquido em 31/12/2016	Saldo líquido em 31/12/2015
	A Vencer	Vencida		
	Até 60 dias	Até 90 dias		
Circulante				
Concessionárias				
Suprimento de energia elétrica	32.364	299	1.715	34.378
Energia de curto prazo	689	-	689	30.887
Total Circulante	33.053	299	1.715	35.067

Os saldos de Concessionárias são reconhecidos ao valor justo, pelo valor futuro, e subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método da taxa de juros efetiva, ajustados ao valor presente e deduzidas das reduções ao valor recuperável, quando aplicável, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia.
 Conforme requerido pelo CPC 38, é efetuada uma análise crítica do saldo de Concessionárias e, quando necessário, é constituída uma Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD, para cobrir eventuais perdas na realização dessas ativos. Não foi constituída PECLD sobre o saldo a receber em 31 de dezembro de 2015, uma vez que os valores vendidos encontram-se em processo de negociação junto aos devedores. Adicionalmente, visto que as comercializações ocorrem no ACR, as partes estão sujeitas às regras estabelecidas pela ANEEL, o que agrega confiabilidade e controle sobre a inadimplência insatufatória, podendo, inclusive, ter revogada a sua concessão.
 A exposição da Companhia a riscos de crédito está divulgada na nota 25.2.4.

6 Partes relacionadas

Além dos valores de dividendos a pagar para sua Controladora (Nota 15), os demais saldos de ativos e passivos, bem como as transações da Companhia com suas controladoras em conjunto, profissionais chave da administração e outras partes relacionadas, que influenciaram o resultado do exercício, estão apresentadas como segue:

Relacionamento	Preço praticado (R\$/MWh)		Durada		Ativo		Passivo		Recitas (Despesa)	
	31/12/2016		31/12/2015		Circulante		Não circulante		Operacionais	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	2016	2015
Concessionárias										
Venda de energia elétrica										
EDP Comercializadora	Controlado comum	01/01/2015 a 31/12/2016	1.646	1.487	-	-	-	-	19.432	15.890
EDP Escelsa	Controlado comum	141.14	01/01/2015 a 31/12/2014	605	481	-	-	-	4.895	4.048
EDP Bandeirante	Controlado comum	142.21	01/01/2015 a 31/12/2014	828	753	-	-	-	7.351	6.085
Total			3.079	2.721					31.678	26.023
Outros créditos										
Desenvolvimento - Prêmio de seguro (Nota 11)										
EDP - Energias do Brasil	Controladora em conjunto indireta	31/12/2016	-	-	-	4	-	-	4	-
Total										
Outras contas a pagar										
Compartilhamento de gastos com gestores										
EDP - Energias do Brasil	Controladora em conjunto indireta	01/07/2016 a 31/12/2015	-	-	-	-	48	48	(48)	(48)
Total										
Compartilhamento dos serviços de infraestrutura (a)										
EDP - Energias do Brasil	Controladora em conjunto indireta	01/01/2015 a 31/12/2018	-	-	-	35	73	(31)	(73)	(73)
EDP Escelsa	Controlado comum	29/07/2015 a 29/07/2019	-	-	-	1	1	(10)	(3)	(3)
Total										
Contrato jurídico sobre o Parecer do GSF										
Energist	Controlado comum	31/12/2015	-	-	-	4	4	(4)	(4)	(4)
Total										
Contrato de prestação de serviços (b)										
EDP - Energias do Brasil	Controladora em conjunto indireta	01/01/2015 a 31/12/2018	-	-	-	-	237	-	(438)	(438)
EDP PCH	Controlado comum	01/01/2016 a 31/12/2016	-	-	-	-	237	-	(674)	(438)
Total										
Fornecedores										
Suprimento de energia elétrica										
Cachoeira Caldeirão	Controlado comum	147.05	01/09/2016 até 30/11/2016	351	1.097	-	-	-	(8.437)	(8.437)
EDP Comercializadora	Controlado comum	141.01	01/02/2016 até 30/11/2016	1.097	1.448	-	-	-	(1.448)	(1.448)
Total										

As garantias concedidas e os avisos recebidos do acionista estão descritos na nota de Garantias (Nota 27.2).

a) Contrato de Compartilhamento dos Serviços de Infraestrutura

As operações realizadas com as contrapartes informadas como compartilhamento de infraestrutura com partes relacionadas ocorreram no curso normal dos negócios, sem acréscimo de qualquer margem de lucro.

EDP - Energias do Brasil

O instrumento tem por objeto o rativo dos gastos com a locação do imóvel, gastos condominiais e gastos de telecomunicações da sede da holding EDP - Energias do Brasil em São Paulo, onde a Companhia possui instalada sua matriz.
 Em 28 de Janeiro de 2015, após a análise da ANEEL conforme Despacho nº 2.430/15, foi firmado o "Contrato de Cessão de Espaço e Compartilhamento dos Serviços de Infraestrutura" entre EDP - Energias do Brasil e a Companhia, estabelecendo novos percentuais de rativo e indenização, envolvendo empresa delegatária do serviço público. O referido Contrato possui cláusula específica permitindo o rativo desde 1º de Janeiro de 2015 em vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho e está em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 334/08, válida a época da celebração do contrato.
 Em 28 de Janeiro de 2015 foi emitida a Resolução Normativa ANEEL nº 699 que apresentou novos critérios para os atos jurídicos entre partes relacionadas. Considerando a publicação da referida Resolução, que revogou a Resolução Normativa ANEEL nº 334/08, o contrato firmado entre a EDP - Energias do Brasil e a Companhia poderá sofrer alterações quando da sua renovação.

EDP Escelsa

Este contrato tem por objeto a distribuição dos gastos com locação de imóveis, gastos condominiais e gastos de telecomunicações. Em 16 de Janeiro de 2015 o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para firmar o "Contrato de Cessão de Espaço e Compartilhamento dos Serviços de Infraestrutura" nas localidades: (i) Sede em São Paulo - SP tendo como Contratada a EDP - Energias do Brasil e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis; e (ii) Centro Operativo em Carpina - ES, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 2015, tendo como Contratada a EDP Escelsa e Contratantes a EDP Escelsa, EDP Bandeirante e Energis, EnrPev, Santa Fé, EDP GRID, Cachoeira Caldeirão, ECP Participações e Investis.

Em 28 de Julho de 2015, por meio do Despacho nº 2.430, a ANEEL anulou o pedido e estipulou a vigência de 48 meses a partir da data de publicação do Despacho, entretanto, a Companhia foi autorizada a realizar o compartilhamento somente a partir de agosto de 2015. Em 16 de setembro de 2015, o Grupo EDP - Energias do Brasil solicitou à ANEEL anulação para os Termos de Quitação e Outras Avenças, objetivando aprovar os pagamentos referentes ao período Janeiro a Junho de 201

